



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/02/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 03/2014 que “*Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, nº 3130/2013 – LDO e nº 3153/2013-LOA, e abre Crédito Especial.*”

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa incluir projeto nas Leis supracitadas com abertura de crédito especial no valor de R\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais). O objetivo é de dar suporte financeiro ao recurso vinculado ao convênio nº 778948/2012, contrato de repasse 1000335-62/2012 MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) e contrapartida do município no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para aquisição de patrulha agrícola mecanizada.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores aprovar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:
(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/02/2014

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 10/2014.



Cláudete Pissaiá
Assessora Jurídica